

## PROGRAMA ESPECIAL FUNDECT/UEMS/UFMS n° 28/2015 – SIGPOS - FASE I

### **Cadastro de Proposta para Apoiar o Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Pós-Graduação Stricto Sensu para Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**SECTEI**) em parceria com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (**UEMS**) e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS**), tornam público o presente Programa Especial e convoca o pesquisador doutor para cadastrar no SigFundect a proposta aprovada em observância ao Termo de Cooperação FUNDECT/UEMS/UFMS Processo n°10/2015 em conformidade com as disposições do presente programa especial.

#### **1. OBJETIVO**

Fomentar projeto de pesquisa e extensão tecnológica de cooperação institucional entre a UFMS, a UEMS e a Fundect a fim de desenvolver um sistema de informatização para a pós-graduação para instituições de ensino superior utilizando processo aderente ao modelo MPS-BR-SW, e tendo a UEMS como estudo de caso para validação de tal modelo, nos termos do Art. 9º da Lei de Inovação n° 10.973/2004. A implantação deste sistema auxiliará na gestão das informações e de indicadores dos programas de pós-graduação stricto sensu do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **2. CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Programa Especial no SigFundect ( <i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect</i> ), no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	20/11/2015
Período para o envio eletrônico da proposta e documentos no SigFundect.	20/11 a 25/11/2015
Divulgação e homologação da proposta enquadrada e aprovada no SigFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado.	Até 30/11/2015
Início da contratação da proposta aprovada.	A partir de dezembro de 2015

### **3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da UEMS e da Fundect advindos do Termo de Cooperação Fundect/UEMS/UFMS N°10/2015. O total de recursos destinados para esse Programa Especial (1ª Fase) é de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes da UEMS para investimento em custeio, e até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) da Fundect para recursos de capital necessários para infraestrutura tecnológica de desenvolvimento do sistema.

**3.2.** O projeto deverá ser executado no período de até 12 (doze meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja motivação justificada pelo coordenador e aprovada pela diretoria executiva da Fundect e UEMS.

### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os requisitos abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta.

#### **4.1. Quanto à Instituição Executora:**

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

#### **4.2. Para o Coordenador:**

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter título de doutor;
- d) ser servidor efetivo de instituição executora;
- e) ser indicado como coordenador pela UFMS – instituição participe do acordo de cooperação. É reservado à Fundect o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal do coordenador nas atividades de pós-graduação; e
- f) não ter qualquer pendência administrativa com a Fundect no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

#### **4.3. Quanto à Proposta:**

- a) ser apresentada na forma de projeto de pesquisa, extensão ou inovação, conforme roteiro descrito no item 5.3.1;
- b) caracterizar, claramente, como um projeto com potencialidade para o desenvolvimento da pós-graduação no Estado de Mato Grosso do Sul;

- c) estar vinculada à instituição executora que oferece as condições de infraestrutura necessárias para seu desenvolvimento; e
- d) ter equipe de execução constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

## 5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**5.1.** Cadastro do coordenador e de todos os membros da equipe do projeto no SigFundect (<http://www.fundect.ms.gov.br>).

**5.2.** Currículo do coordenador e dos membros da equipe na Plataforma Lattes (CNPq).

**5.3.** Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no **SigFundect**, anexando os seguintes documentos:

**5.3.1.** Plano de Trabalho com até **20 páginas** (incluindo a Capa), seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- Título do Projeto
- Identificação do coordenador, da equipe de execução do projeto e laboratório de pesquisa e desenvolvimento da instituição (infraestrutura disponível)
- Qualificação do problema a ser abordado
- Objetivos Gerais e Específicos
- Revisão da Literatura
- Metodologia
- Cronograma de Execução
- Produtos gerados, impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
- Referências

**5.3.2. Para a instituição executora:** declaração da instituição de ensino superior que indica o nome do coordenador do projeto de pesquisa e extensão tecnológica. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do representante legal (Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) (**Anexo 02**).

**5.3.3.** Documentos pessoais do coordenador: **anexar no Cadastro de Pesquisador no SigFundect** os documentos pessoais escaneados/digitalizados: a) RG, b) CPF e c) comprovante de título de doutor (certificado ou Ata de defesa da tese).

## 6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** O coordenador deverá enviar, exclusivamente, via internet, pelo SigFundect apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 5.3 deste Programa Especial.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à Fundect até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo do SigFundect.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A Fundect não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## **7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

Os recursos deste Programa Especial serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

### **7.1. Itens Financeiros**

- a) Material de consumo nacional e/ou importado, software;
- b) Bolsas para estudantes, técnicos e pesquisadores, nacionais e estrangeiros, de curta ou longa duração, de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect: Iniciação Científica – PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica – EXT, Pesquisador Visitante – PV, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Especialista Visitante – EV e outras modalidades de bolsa da Fundect desde que solicitadas, analisadas e aprovadas pela diretoria executiva da Fundect.
- c) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos/missões científicas nacionais ou internacionais.
- d) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. Todas as diárias internacionais devem ser formalmente solicitadas pelo coordenador à Diretoria Executiva da Fundect para aprovação, antes de serem utilizadas.
- e) Serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de Pessoa Física em caráter eventual e temporário, não podendo ultrapassar o período máximo de 90 dias consecutivos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, ~~de forma a~~ não sendo permitido, em qualquer hipótese, estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer

natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.

f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:

f.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;

f.2) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. **A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar simultaneamente diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.**

f.3) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

f.4) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, taxas e impostos não previstos.

g) Serão permitidos, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta de projeto, os itens a seguir:

g.1) intercâmbios internacionais bilaterais de membros da equipe do projeto (professores, pesquisadores, estudantes e cientistas) de outros centros do Brasil e do exterior;

g.2) recrutamento, por tempo limitado, de pesquisadores e técnicos de apoio à pesquisa;

g.4) pagamento de diárias e passagens para apresentação de trabalhos em congressos, seminários, trabalhos de campo e visitas técnicas; e

g.5) tradução de artigos, inscrição para apresentação de trabalhos em eventos e/ou congressos nacionais e internacionais.

h) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item f.5). Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das instituições parceiras do Estado Mato Grosso do Sul.

## 7.2. Itens não financiáveis:

a) reforma e construções de imóveis;

b) aquisição de veículos;

- c) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

**7.3.** As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros, equipamentos e bolsas deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

**7.4.** Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador e da instituição executora.

**7.5.** A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

## **8. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1.** Os projetos aprovados serão homologados pela diretoria executiva da Fundect, divulgados no portal da Fundect ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes

### **DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect:**

- a) Anexo 01 - ver item 5.3.1;
- a) Anexo 02 - ver item 5.3.2;
- b) Formulário do projeto gerado pelo SigFundect assinado pelo coordenador.

**8.2.** O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SigFundect e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.3.** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

**8.4.** Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SigFundect.

## **9. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**9.1.** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

**9.2.** A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

**9.3.** A liberação dos recursos será efetuada em até quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pela diretoria executiva da Fundect.

**9.4.** A concessão do apoio financeiro será cancelada pela diretoria executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **10. PUBLICAÇÕES**

**10.1.** Toda comunicação, divulgação e publicação resultante do fomento deste Programa Especial deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio na parceria **Fundect**, a **UEMS** e **UFMS**.

**10.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1.** O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e encaminhar os seguintes documentos para a Fundect, anualmente:

- a) Relatórios técnico-científicos e financeiros (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SigFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros (com indicação expressa do apoio da Fundect e UEMS); artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Apresentação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no Seminário de Acompanhamento e Avaliação da Fundect.

**11.2.** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

**11.3.** A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

## **12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL**

**12.1.** A qualquer tempo, este Programa Especial poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **13. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** O coordenador do projeto (beneficiário do Auxílio) deverá prestar contas tecnicamente e financeiramente à Fundect a cada 12 (doze) meses e ao final da vigência do projeto, em conformidade com o **MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA FUNDECT** e demais normas desta chamada.

**13.2.** Para informações referentes à Prestação de Contas, entrar em contato com: Setor de Prestação de Contas – E-mail: [pcontas@fundect.ms.gov.br](mailto:pcontas@fundect.ms.gov.br) ou diretamente na ferramenta de Correios do SigFundect.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Programa não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

**14.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

**14.3.** As decisões finais da diretoria executiva da Fundect são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

**14.4.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

**14.5.** Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SigFundect, utilizando as informações existentes no cadastro do coordenador.

**14.6.** A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**14.7.** Todas as orientações e normas para uso dos recursos públicos da Fundect estão disponíveis no MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO



DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA FUNDECT, disponível para download no portal da Fundect.

**14.8.** O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

**14.9.** Não serão aceitas documentações incompletas.

### **15. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas neste Programa Especial.

### **16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Programa Especial e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SigFundect.

**Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,  
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS  
E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande (MS), 20 de novembro de 2015.

**Athayde Nery de Freitas Júnior**

Presidente do Conselho Superior da Fundect  
Secretário de Estado de Cultura, Turismo,  
Empreendedorismo e Inovação

**Marcelo Augusto Santos Turine**

Diretor-presidente/Fundect